



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000

Telefax (35) 3244-1098 / 3244-1081

LEI Nº 1009/2017

“Altera o Artigo 26 da Lei nº 869-A/2009 de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe a concessão de diária para tratar de assuntos oficiais dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Cordislândia e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, e, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 26 da Lei Municipal 869/2009, de 09 de fevereiro de 2009, dando nova redação ao Quadro Demonstrativo de Quantidade de UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, relativa ao percurso de ida e volta da Sede do Município de Cordislândia até a cidade de destino, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 26 Usando-se a UPV- Unidade Padrão de Vencimentos como referência, o valor da diária a que se refere esta seção não poderá ultrapassar os seguintes limites:

Quilometragem	Valores em UPVs
Até 50 Km	6 (seis)
De 51 Km à 100 Km	12 (doze)
De 101 Km à 200 Km	24 (vinte e quatro)
De 201 Km à 500 Km	40 (quarenta)
De 501 Km à 1000 Km	50 (cinquenta)
Acima de 1000 Km	100 (cem)

Parágrafo único – A quilometragem a que se refere este artigo será considerada no percurso de ida e volta da sede do Município de Cordislândia-MG, ao local de destino.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000

Telefax (35) 3244-1098 / 3244-1081

Art. 3º. - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrario, em especial a **Resolução 002/2005.**

Cordislândia, 16 de maio de 2017.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal